



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.784 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

Súmula: Dispõe sobre a criação do Programa Banco de Ração do Município de São Sebastião da Amoreira e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a implantar o Programa Banco de Ração do Município de São Sebastião da Amoreira, com o objetivo de captar doações de rações e promover sua distribuição, diretamente ou através de entidades previamente cadastradas - organizações não governamentais (ONGs) e Protetores Independentes e às pessoas e/ou famílias em estado de vulnerabilidade alimentar e nutricional que possuem animais, assistidas ou não por entidades assistenciais, contribuindo diretamente para a saúde animal.

Art. 2º Fica o Município de São Sebastião da Amoreira, por meio de seus órgãos competentes, autorizado a organizar e estruturar o Programa Banco de Ração, fornecendo o apoio administrativo, técnico, financeiro e operacional, determinando os critérios de compra, de coleta, de distribuição, da fiscalização a ser exercida, bem como o credenciamento e o acompanhamento das entidades, pessoas e/ou famílias beneficiárias devidamente cadastradas.

§ 1º O cadastro de protetores independentes e ONGs constituídas será realizado por meio do preenchimento de um formulário específico que será analisado pelo Setor de Agricultura e Meio Ambiente, conforme apresentação de documentos solicitados.

§ 2º O cadastro das famílias em estado de vulnerabilidade alimentar e nutricional que possuem animais será realizado por meio de um preenchimento de um formulário específico, que será analisado pelo Setor de Agricultura e Meio Ambiente, conforme apresentação de documentos solicitados.

Art. 3º Será realizado um chamamento público para a solicitação de doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios, e utensílios diversos destinados aos Pets, bem como as pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Parágrafo único. As doações de produtos e gêneros alimentícios, e utensílios diversos, em condições de consumo e utilização, podem ocorrer a qualquer tempo nos locais definidos pelo Setor de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 4º Serão excluídos do cadastro aquele que:

- I – comercializar as doações recebidas;
- II – não se enquadrar nos critérios da Lei;

GABINETE DA PREFEITA

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300.
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br CNPJ: 76.290.659/0001-91



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

III – for atuado por maus tratos de animais;

VI – comprovadamente desvirtuar os objetivos do Programa Banco de Ração.

Art. 5º Os alimentos comprados, doados e coletados pelo Programa Banco de Ração não serão destinados à comercialização.

Art. 6º São finalidades do Banco de Ração do Município de São Sebastião da Amoreira.

I – proceder à compra, coleta, acondicionamento e armazenamento de produtos e gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, provenientes de:

- a) doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios destinados aos Pets;
- b) doações das apreensões por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais;
- c) doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado; e
- d) compras da Administração Municipal.

II – efetuar a distribuição dos produtos e gêneros arrecadados para protetores independentes, ONGs constituídas e pessoas e/ou famílias em estado de vulnerabilidade alimentar e nutricional que possuam animais.

Art. 7º A distribuição dos produtos e gêneros arrecadados para protetores independentes, ONGs constituídas e pessoas e/ou famílias em estado de vulnerabilidade alimentar e nutricional que possuam animais será feita mediante critério objetivos, no que couber, tais como:

- I – quantidade de animais sob guarda;
- II – promoção de resgates frequentes de animais;
- III – tempo médio de permanência com os animais resgatados até a adoção;
- IV – regularidade nas adoções de animais resgatados;
- V – local de manutenção dos animais até adoção;
- VI – viabilização de castração de animais de rua.

§ 1º As entidades que promovem a distribuição de ração deverão informar quinzenalmente o número de animais atendidos com as doações do programa.

§ 2º Além dos produtos e gêneros alimentícios obtidos na forma desta Lei, o Programa Banco de Ração do Município de São Sebastião da Amoreira poderá comprar, aceitar cessão gratuita ou doação de roupinhas, remédios, coleiras, guias, casinhas, caixas de transporte, brinquedos, produtos de limpeza e utensílios diversos para os animais.

GABINETE DA PREFEITA

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300.
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br CNPJ: 76.290.659/0001-91



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA *ESTADO DO PARANÁ*

§ 3º Serão disponibilizados em locais de grande circulação de pessoas dentro do Município de São Sebastião da Amoreira, pontos para recebimento de produtos.

Art. 8º Das equipes de coleta de doações previstas nesta lei, participará, obrigatoriamente, pelo menos um profissional legalmente habilitado a aferir e atestar se os produtos e gêneros alimentícios estão em condições apropriadas para o consumo ou uso.

Art. 9º Para a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com outras instituições públicas e/ou privadas.

Art. 10 O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar o presente Programa dando-lhe eficácia e aplicabilidade, em especial no que tange à criação, composição e competência dos órgãos ou entidades responsáveis pela sua coordenação.

Art. 11 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 20 de outubro de 2021.

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300.
e-mail: pmtsa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br CNPJ: 76.290.659/0001-91

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA
AMOREIRA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1.784 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

Súmula: Dispõe sobre a criação do Programa Banco de Ração do Município de São Sebastião da Amoreira e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a implantar o Programa Banco de Ração do Município de São Sebastião da Amoreira, com o objetivo de captar doações de rações e promover sua distribuição, diretamente ou através de entidades previamente cadastradas - organizações não governamentais (ONGs) e Protetores Independentes e às pessoas e/ou famílias em estado de vulnerabilidade alimentar e nutricional que possuem animais, assistidas ou não por entidades assistenciais, contribuindo diretamente para a saúde animal.

Art. 2º Fica o Município de São Sebastião da Amoreira, por meio de seus órgãos competentes, autorizado a organizar e estruturar o Programa Banco de Ração, fornecendo o apoio administrativo, técnico, financeiro e operacional, determinando os critérios de compra, de coleta, de distribuição, da fiscalização a ser exercida, bem como o credenciamento e o acompanhamento das entidades, pessoas e/ou famílias beneficiárias devidamente cadastradas.

§ 1º O cadastro de protetores independentes e ONGs constituídas será realizado por meio do preenchimento de um formulário específico que será analisado pelo Setor de Agricultura e Meio Ambiente, conforme apresentação de documentos solicitados.

§ 2º O cadastro das famílias em estado de vulnerabilidade alimentar e nutricional que possuem animais será realizado por meio de um preenchimento de um formulário específico, que será analisado pelo Setor de Agricultura e Meio Ambiente, conforme apresentação de documentos solicitados.

Art. 3º Será realizado um chamamento público para a solicitação de doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios, e utensílios diversos destinados aos Pets, bem como as pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Parágrafo único. As doações de produtos e gêneros alimentícios, e utensílios diversos, em condições de consumo e utilização, podem ocorrer a qualquer tempo nos locais definidos pelo Setor de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 4º Serão excluídos do cadastro aquele que:

- I – comercializar as doações recebidas;
- II – não se enquadrar nos critérios da Lei;
- III – for atuado por maus tratos de animais;
- VI – comprovadamente desvirtuar os objetivos do Programa Banco de Ração.

Art. 5º Os alimentos comprados, doados e coletados pelo Programa Banco de Ração não serão destinados à comercialização.

Art. 6º São finalidades do Banco de Ração do Município de São Sebastião da Amoreira.

I – proceder à compra, coleta, acondicionamento e armazenamento de produtos e gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, provenientes de:

doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios destinados aos Pets;

doações das apreensões por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais;

doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado; e

compras da Administração Municipal.

II – efetuar a distribuição dos produtos e gêneros arrecadados para protetores independentes, ONGs constituídas e pessoas e/ou famílias em estado de vulnerabilidade alimentar e nutricional que possuam animais.

Art. 7 ° A distribuição dos produtos e gêneros arrecadados para protetores independentes, ONGs construídas e pessoas e/ou famílias em estado de vulnerabilidade alimentar e nutricional que possuam animais será feita mediante critério objetivos, no que couber, tais como:

- I – quantidade de animais sob guarda;
- II – promoção de resgates frequentes de animais;
- III – tempo médio de permanência com os animais resgatados até a adoção;
- IV – regularidade nas adoções de animais resgatados;
- V – local de manutenção dos animais até adoção;
- VI – viabilização de castração de animais de rua.

§ 1ºAs entidades que promovem a distribuição de ração deverão informar quinzenalmente o número de animais atendidos com as doações do programa.

§ 2ºAlém dos produtos e gêneros alimentícios obtidos na forma desta Lei, o Programa Banco de Ração do Município de São Sebastião da Amoreira poderá comprar, aceitar cessão gratuita ou doação de roupinhas, remédios, coleiras, guias, casinhas, caixas de transporte, brinquedos, produtos de limpeza e utensílios diversos para os animais.

§ 3ºSerão disponibilizados em locais de grande circulação de pessoas dentro do Município de São Sebastião da Amoreira, pontos para recebimento de produtos.

Art. 8ºDas equipes de coleta de doações previstas nesta lei, participará, obrigatoriamente, pelo menos um profissional legalmente habilitado a aferir e atestar se os produtos e gêneros alimentícios estão em condições apropriadas para o consumo ou uso.

Art. 9ºPara a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com outras instituições públicas e/ou privadas.

Art. 10º Poder Executivo fica autorizado a regulamentar o presente Programa dando-lhe eficácia e aplicabilidade, em especial no que tange à criação, composição e competência dos órgãos ou entidades responsáveis pela sua coordenação.

Art. 11Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 20 de outubro de 2021.

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal

Publicado por:
Camila dos Santos Silva
Código Identificador:E0A1194A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 21/10/2021. Edição 2374

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>